CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES
Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES
Dados: 2021.04.09 11:03:07 +01'00'

# AJUSTE DIRETO

*[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)]*

## Processo n.º AD/S.00007.2021

## CADERNO DE ENCARGOS

**PROJETO DE "REABILITAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NA RUA TERESA DE JESUS PEREIRA NA CIDADE"**

# CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

**Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) **Adjudicatário/a** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.
b) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
c) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente caderno de encargos;
d) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras (SMASTV).

Cláusula 2.ª

**Caderno de Encargos**

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

**Objeto**

A contratação tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração do "**Projeto de Reabilitação do Saneamento Básico na rua Teresa de Jesus Pereira na cidade de Torres Vedras",** com o Código **CPV 71242000-6**.

Cláusula 4.ª

**Contrato**

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato escrito integra ainda o seguinte:
   a) Os suprimentos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e eventuais retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Em caso de divergência entre o Convite e o Caderno de Encargos, prevalece este último.

Cláusula 5.ª

**Prazo de execução do contrato**

O contrato será executado no prazo de 90 dias, nos termos da Cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

**Preço base**

1. **O preço base** - **sendo o entendido como preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar - é de **19.000.00€** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP será excluída a proposta caso apresente preço contratual superior ao preço base.

## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

**Obrigação principal do/a adjudicatário/o**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o/a adjudicatário/a obrigação de executar o contrato de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;

Cláusula 8.ª

**Proteção de dados**

1. O/a adjudicatário/a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, obriga-se a:

   a) Observar, escrupulosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

   b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMASTV e aos/às seus/suas Trabalhadores/as.

2. Ao/À adjudicatário/a cabem as seguintes obrigações:

   a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do/a responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o/a responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
   b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
   c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
      i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
      ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

d) Apenas contratará outro/a subcontratante se o/a Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao/à Responsável pelo Tratamento a contratação de um/uma subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;

e) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos;

f) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos/às titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

g) Dependendo da opção do/a responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizará ao/à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo/a responsável pelo tratamento ou por outro/a auditor/a por este mandatado;

i) Compromete-se a informar imediatamente o/a responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Cláusula 9.ª

**Dever de sigilo**

1. O/A fornecedor/a deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMASTV, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a prestador/a de serviços ou fornecedor/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

**Obrigação principal do contraente público**

Constitui obrigação principal do contraente público, o cumprimento do disposto nas cláusulas seguintes na sequência dos serviços efetuados de acordo com as condições integrais do contrato.

Cláusula 11.ª

**Preço contratual**

1. Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SMASTV devem pagar ao/à adjudicatário/a o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor nas condições da cláusula seguinte.

2. O preço a pagar, inclui todos os custos e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 12.ª

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelos SMASTV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30(trinta) dias a contar da(s) entrega(s) da(s) respetiva(s) faturas - a emitir, preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP - as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. Caso o/a adjudicatário/a opte pela fatura em formato eletrónico, o envio deverá ser efetuado para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMASTV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.

3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da primeira fatura pelo/a adjudicatário/a, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte dos SMASTV quanto aos elementos e valores indicados na(s) fatura(s), devem estes comunicar ao/à adjudicatário/a os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

Cláusula 13.ª

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos/as seus/suas subcontratados/as; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16. ª

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças processuais do presente procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação do Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 17. ª

**Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área territorial do Contraente Público com expressa renúncia a qualquer outro.

## PARTE II
## CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.ª

**Introdução**

O presente procedimento consiste na elaboração do Projeto de Execução e Assistência Técnica para execução da obra "Reabilitação do saneamento básico na rua Teresa de Jesus Pereira na Cidade" numa extensão aproximada de 435 metros.

Cláusula 19.ª

**Enquadramento da Área de Intervenção**

Como referido anteriormente, é âmbito deste projeto a reabilitação da rede de abastecimento de água, rede de esgotos (somente execução de caixas de ramal) e rede pluvial em Torres Vedras, abrangendo uma extensão aproximada de 435 metros.




Figura 1 Identificação da área de intervenção.

Cláusula 20.ª

**Trabalhos a desenvolver**

Conforme referido, a Prestação de Serviços da Elaboração dos Projetos de Especialidades para o Projeto de Requalificação Urbana da Rua Teresa de Jesus Pereira, tem como objetivo geral a reformulação das infraestruturas existentes, designadamente:

**1) - Infraestruturas de abastecimento de água (rede nova)**

• Realizar uma rede nova para toda a extensão do projeto, em material PVC de diâmetro 110mm. A renovação desta rede incluirá também os ramais e os dispositivos de corte.

**2) - Infraestruturas da rede de drenagem de águas pluviais (rede nova)**

• Realizar a substituição de toda a rede de manilhas por uma rede de tudo corrugado com o mesmo diâmetro, incluindo ramais e sumidouros.

**3) - Infraestruturas da rede de drenagem de águas residuais (rede afetada a considerar)**

• Manter a rede existente, com a interceção de ramais e execução de novas caixas de ramal junto às "portas" dos edifícios.

Refira-se que o projeto deverá contemplar levantamentos topográficos, se necessário, para execução dos perfis longitudinais referentes às redes de água, esgotos e pluviais.

Cláusula 21.ª

**Fases de projeto**

A Prestação de Serviços da Elaboração dos Projetos de Especialidades para o Projeto de Requalificação Urbana da Rua Teresa de Jesus Pereira, será desenvolvida conforme o definido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e desenvolver-se-á de acordo com as seguintes fases de trabalho:

- **Fase 1 – Estudo Prévio**;
- **Fase 2 - Projeto de Execução**;
- **Fase 3 - Assistência Técnica**.

**1) Estudo Prévio:** O Estudo Prévio será apresentado de forma a proporcionar aos SMAS a compreensão clara das soluções propostas pelo Projetista, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas pelo Projetista e o seu confronto com os elementos constantes naquele.

O Estudo Prévio deverá conter, para cada uma das soluções alternativas apresentadas e sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, os elementos seguintes:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do Estudo Prévio;

b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;

c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;

d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;

e) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

f) Preparação de pedido de parecer prévio a Entidades com tutela.

**2) Projeto de Execução:** Desenvolverá o Estudo Prévio aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

O Projeto de Execução incluirá, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:
a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor;
b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

**3) Assistência Técnica:** Prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto ao SMAS, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual ocorrerá sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público, durante a fase de formação do contrato público ou durante a execução da obra.

**4) Número de Exemplares**

Todos os documentos mencionados na **alínea 1)** (projeto de execução) do **ponto 2** serão fornecidos em formato digital (CD-ROM) e em 2 (duas) cópias em papel.

Cláusula 22.ª

**Prazo de Execução**

O prazo proposto será desenvolvido em **90 dias**. O prazo decorre a contar da data da adjudicação e terá o seguinte planeamento:

**Estudo Prévio:** 30 dias após assinatura do contrato;
**Projeto de Execução:** 60 dias após validação pelos SMAS e parecer de aprovação do estudo prévio.